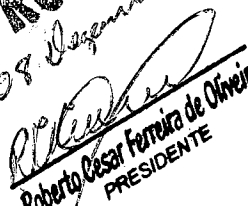


APROVADO
em 08 de dezembro de 2010

Roberto César Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

PROJETO DE LEI Nº 08_/2010.

Lavandeira, 21 de outubro de 2010.

“Estabelece o plano de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Sistema Municipal de Ensino - é o conjunto de estabelecimentos escolares e órgãos educacionais que tem como mantenedor o Governo Municipal e são administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II – Profissionais da Educação - são os membros do Magistério Público Municipal que exercem funções que correspondem às atividades de suporte pedagógico à docência, conforme o Plano de Carreira;

III – Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuições pecuniárias padronizada.

IV – Avaliação Periódica de Desempenho - o instrumento utilizado para aferição da atuação do profissional da educação, no exercício de suas atribuições.

V – Progressão Horizontal - a evolução do Profissional de Educação para a referência seguinte, mantido o nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional.